PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13315-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP: 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

"DECRETO Nº 230, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.003"

"REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no exercício da prerrogativa estabelecida pela Lei Complementar nº 249, de 30 de dezembro de 2002, que "institui a contribuição para o custeio do serviço de Iluminação Pública", -CIP-, estabelece, por este instrumento, as regras para o lançamento, arrecadação, depósito e cobrança por parte da Concessionária de Energia Elétrica e pagamento das despesas de consumo da Iluminação Pública e de arrecadação do tributo pelo Município de CABREÚVA;

D E C R E T A:

DA INSTITUIÇÃO E DO DESTINO

ARTIGO 1º - A Lei Complementar nº 249 de 30 de dezembro de 2002, atendendo ao disposto no Art. 149-A, da Constituição da República, instituiu no Município a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, que será lançada e arrecadada pela Empresa Concessionária de Energia Elétrica - **ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A,** fornecedora do produto em toda a extensão do Município, conforme convênio onde estipular-se-á a forma de cobrança e o repasse dos recursos relativos à essa contribuição.

ARTIGO 2º - Os recursos provenientes da arrecadação da contribuição destinam-se:

I - prioritariamente ao pagamento do consumo de energia elétrica das vias, logradouros e locais de uso comum da população;

II – a ampliação, melhoria, conservação e instalação das redes de Iluminação Pública no Município.

DO FATO GERADOR

ARTIGO 3º - A contribuição tem como fato gerador o consumo de energia elétrica, por pessoa natural ou jurídica, no território do Município.

DA INCIDÊNCIA

ARTIGO 4º - A contribuição incide sobre o consumo mensal de energia elétrica, correspondendo a um percentual estabelecido sobre cada uma das contas regularmente cobradas de todos os usuários do produto Energia Elétrica, consumo este, fornecido pela Concessionária **ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A**.

DA BASE DE CÁLCULO

ARTIGO 5º - A base de cálculo da contribuição será o consumo mensal de energia elétrica, cobrado pela concessionária distribuidora, **ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A**.

ARTIGO 6º - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe dos consumidores e quantidade de consumo em KWh , conforme tabela, que faz parte deste regulamento.

§ 1º – A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 2º - A CIP será lançada para pagamento, nas faturas mensais de energia elétrica;

§ 3º - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o § 2º, será inscrito como dívida ativa, 60 dias após a verificação da inadimplência ;

§ 4º - Servirá como título hábil para a inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II- a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III- outro documento que contenha os elementos previstos no art.202 e incisos do CTN

ARTIGO 7º - Ficam isentos do pagamento da contribuição os consumidores:

a) da classe residencial com consumo de até 50 KWh;

b) da classe rural com consumo até 50 KWh;

DA ARRECADAÇÃO E DO PAGAMENTO

ARTIGO 8º - O tributo será recolhido pela concessionária, juntamente com a fatura mensal de energia elétrica de cada usuário, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 9º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e atualização monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

ARTIGO 10 - O Município encaminhará à Concessionária, sempre que houver alterações, com a antecedência mínima de trinta dias, as situações de isenções ou imunidades para exclusão do lançamento do tributo nas respectivas faturas de energia elétrica.

ARTIGO 11 - A Concessionária **ELEKTRO SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A**, arrecadará o valor da contribuição e o depositará em conta corrente do Município, especialmente aberta para esse fim, até o 15º (décimo quinto dia) do mês subseqüente ao da arrecadação, deduzidos os valores relativos:

a) ao consumo de energia elétrica fornecida pela Concessionária para a iluminação pública - iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos;

b) remuneração devida pela Prefeitura Municipal de Cabreúva, caso o valor arrecadado, seja insuficiente para quitar integralmente as faturas de consumo mencionada na alínea "a", a qual deverá ser quitada com recursos próprios da municipalidade.

ARTIGO 12 – A concessionária de energia elétrica emitirá a fatura mensal do consumo do Ente Público, com a Iluminação Pública, repassando-a ao Município em prazo não inferior a 10 (dez) dias do vencimento.

DAS RESPONSABILIDADES

ARTIGO 13 - Compreende-se entre os encargos da concessionária:

I – o lançamento mensal e de forma destacada do valor da contribuição, na fatura do consumo de energia elétrica dos consumidores ativos;

II – efetuar o lançamento do valor, de acordo com o que estabelece a tabela inclusa e transcrita no art. 6º deste Regulamento;

III – arrecadar mensalmente, nas datas de vencimento das faturas de consumo dos consumidores ativos, o valor correspondente à contribuição para o custeio da iluminação pública; salvo os previstos no Artigo 7º acima;

IV – repassar o valor da contribuição para custeio da iluminação pública arrecadado, para a conta especial do município, nos termos fixados no Convênio;

ARTIGO 14 – A competência para tributar, isentar ou excluir, é exclusiva do Ente Público Município.

ARTIGO 15 – O Município assume para si a responsabilidade de responder a quaisquer questões de ordem legal, relativas à contribuição da Iluminação Pública.

ARTIGO 16 – Sempre que ocorrerem alterações na legislação instituidora da contribuição, que impliquem em alteração na cobrança desta, o Município as comunicará à concessionária, no prazo máximo de 30 dias antes da implementação.

ARTIGO 17 – O presente Regulamento entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13315-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP: 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 08 de dezembro de 2003.

JOSÉ LEONEL SANTI

Prefeito Municipal

REGISTRADO no Livro próprio e publicado. Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 08 de dezembro de 2.003.

MARIA SUELI SOARES DE MACEDO
Assessora de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13315-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP: 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

TABELA ANEXA - DECRETO Nº 230 / 2003

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

I - ÁREA URBANA

- RESIDENCIAL	
FAIXAS DE CONSUMO - KWH	**ALÍQUOTAS (%)**
0 A 50	ISENTO
51 A 200	5
201 A 500	4
501 A 800	4
801 A 1200	3
1201 A 1400	2
acima de 1401	2

-COMERCIAL	
FAIXAS DE CONSUMO - KWH	**ALÍQUOTAS (%)**
0 A 200	5
201 A 600	5
601 A 1000	4
1001 A 1500	3
1501 A 2500	3
2501 A 4000	2
4001 A 7000	2
acima de 7001	2

-INDUSTRIAL	
FAIXAS DE CONSUMO - KWH	**ALÍQUOTAS (%)**
0 A 200	5
201 A 600	5
601 A 1000	4
1001 A 1500	4
1501 A 2500	3
2501 A 4000	3
4001a A 7000	2
7001 A 10000	1
acima de 10000	1,

RURAL	
FAIXAS DE CONSUMO - KWH	**ALÍQUOTAS (%)**
0 A 200	5
201 A 600	4
601 A 1000	3
1001 A 1500	2
1501 A 2500	2
2501 A 4000	2
4001 A 7000	1
acima de 7001	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13315-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP: 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

-SERVIÇO PÚBLICO	
FAIXAS DE CONSUMO - KWH	**ALÍQUOTAS (%)**
0 A 200	5
201 A 600	4
601 A 1000	4
1001 A 1500	3
1501 A 2500	2
2501 A 4000	2
4001 A 7000	2
acima de 7001	1

-PODER PÚBLICO	
FAIXAS DE CONSUMO - KWH	**ALÍQUOTAS (%)**
0 A 200	5
201 A 600	5
601 A 1000	5
1001 A 1500	5
1501 A 2500	5
2501 A 4000	5
4001 A 7000	5
acima de 7001	5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13315-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP: 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

TABELA ANEXA - DECRETO Nº 230 / 2003

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

II - ÁREA RURAL

- RESIDENCIAL	
FAIXAS DE CONSUMO - KWH	**ALÍQUOTAS (%)**
0 A 50	ISENTO
51 A 200	5
201 A 500	4
501 A 800	4
801 A 1200	3
1201 A 1400	2
acima de 1401	2

-COMERCIAL	
FAIXAS DE CONSUMO - KWH	**ALÍQUOTAS (%)**
0 A 200	5
201 A 600	5
601 A 1000	4
1001 A 1500	3
1501 A 2500	3
2501 A 4000	2
4001a A 7000	2
acima de 7001	2

-INDUSTRIAL	
FAIXAS DE CONSUMO - KWH	**ALÍQUOTAS (%)**
0 A 200	5
201 A 600	5
601 A 1000	4
1001 A 1500	4
1501 A 2500	3
2501 A 4000	3
4001 A 7000	2
7001 A 10000	1
acima de 10000	1,

RURAL	
FAIXAS DE CONSUMO - KWH	**ALÍQUOTAS (%)**
0 A 200	5
201 A 600	4
601 A 1000	3
1001 A 1500	2
1501 A 2500	2
2501 A 4000	2
4001 A 7000	1
acima de 7001	1

-SERVIÇO PÚBLICO	
FAIXAS DE CONSUMO - KWH	**ALÍQUOTAS (%)**
0 A 200	5
201 A 600	4
601 A 1000	4
1001 A 1500	3
1501 A 2500	2
2501 A 4000	2
4001 A 7000	2
acima de 7001	1

-PODER PÚBLICO	
FAIXAS DE CONSUMO - KWH	**ALÍQUOTAS (%)**
0 A 200	5
201 A 600	5
601 A 1000	5
1001 A 1500	5
1501 A 2500	5
2501 A 4000	5
4001 A 7000	5
acima de 7001	5